

# Uma discussão sobre a legislação educacional em currículos de cursos de licenciatura em música<sup>1</sup>

Johanna Kubin Sardá<sup>2</sup>

Sergio Figueiredo<sup>3</sup>

Universidade do Estado de Santa Catarina | Brasil

**Resumo:** pautando-se nas orientações estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, este estudo trata da análise de conteúdos referentes à legislação educacional em 12 cursos de licenciatura em música no Brasil. Os dados apontam para certa congruência entre o que é proposto pelas diretrizes nacionais e o que é apresentado pelas instituições em suas matrizes curriculares, sendo a legislação educacional contida como item em todas as universidades pesquisadas. Conclui-se, a partir das análises realizadas, que o estudo da legislação educacional na formação do professor de música poderá fomentar maior consciência crítica e capacidade decisória, contribuindo para o reconhecimento de direitos e deveres, além de uma participação efetiva no processo de discussão, elaboração e atuação com relação às normatizações para a educação musical brasileira.

**Palavras-chave:** Educação Musical, Legislação Educacional, Formação de professores, Políticas Públicas para a Educação.

---

<sup>1</sup> *A discussion on educational legislation in undergraduate Music Courses curricula*. Submetido em: 07/03/2017. Aprovado em: 11/06/2017

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC (2010), graduada em Música, Licenciatura, pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC (2015), mestranda em Música, subárea Educação Musical, no Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). E-mail: [johannakubin@gmail.com](mailto:johannakubin@gmail.com)

<sup>3</sup> Bacharel em Música - Composição e Regência (FAAM - SP), Mestre em Música - Educação Musical (UFRGS - RS), PhD - Educação Musical (RMIT University - Austrália), Pós-doutorado em Educação Musical (Instituto Politécnico do Porto, Portugal). Professor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. E-mail: [sergiofigueiredo.udesc@gmail.com](mailto:sergiofigueiredo.udesc@gmail.com)

**Abstract:** based on the orientation established by the National Curricular Guidelines, this study deals with the analysis of contents related to educational legislation in 12 undergraduate music courses in Brazil. The data point to a certain congruence between what is proposed by the national guidelines and what is presented by each of these institutions in their analyzed curricula, and the educational legislation is treated in all universities surveyed. It is concluded from the analyzes that the study of educational legislation in the preparation of music teachers could foster greater critical awareness and decision making, contributing to the recognition of rights and duties, as well as an effective participation in the discussion process, elaboration and performance with regard to the norms for the Brazilian musical education.

**Keywords:** Music Education, Educational Legislation, Teacher Training, Public Policies for Education.

\* \* \*

A formação de professores em cursos de licenciatura no Brasil é regulamentada a partir de Diretrizes Curriculares Nacionais. Nestas diretrizes, aparecem indicações sobre conteúdos relacionados à legislação educacional, que devem ser observados por todas as instituições de ensino superior, em suas diferentes áreas do conhecimento. Este texto trata de aspectos relacionados à legislação educacional nos cursos de Licenciatura em Música. O objetivo principal deste estudo foi compreender de que maneira a legislação educacional é parte integrante do processo de formação do professor de música em cursos de licenciatura, verificando de que forma diferentes instituições atendem ao disposto nas diretrizes nacionais com relação a esta temática. Este artigo apresenta-se como um recorte de uma pesquisa de mestrado em Educação Musical.

A questão principal desta pesquisa é assim delimitada: de que forma 12 cursos de Licenciatura em Música, situados em três regiões brasileiras, interpretam e aplicam os conteúdos propostos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores em curso de Licenciatura?

### **Legislação Educacional**

A legislação educacional pode ser entendida como o conjunto de normas constitucionais, infraconstitucionais (leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções) e infralegais (decretos presidenciais, portarias ministeriais e interministeriais, resoluções e pareceres de órgãos ministeriais etc.) que versam, no todo ou em parte, sobre Educação,

abrangendo as diferentes esferas administrativas - Federal, Estadual e Municipal.

A lei que regulamenta o sistema educacional brasileiro, que vai da Educação Básica ao ensino superior, público e privado, é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei ordinária infraconstitucional. O Ministério da Educação - MEC é responsável por todos os assuntos relativos ao ensino no Brasil, “(...) cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.” (BRASIL, 1961, art. 6º, caput). Para o desempenho de suas funções, o MEC conta com a colaboração do Conselho Nacional de Educação - CNE (art. 6º, §1º), órgão também criado por lei específica (BRASIL, 1995).

O Conselho Nacional de Educação - CNE é composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, e suas atribuições são normativas, deliberativas e de assessoramento (BRASIL, 1961, art. 6º, §1º; art. 7º). Em outras palavras, atos administrativos (infralegais) emanados deste órgão do Poder Executivo, homologados pelo(a) Ministro(a) da Educação, têm força normativa, pois são legitimados por aparato legal e fundamentados pela Constituição Federal. A função normativa do CNE “(...) é uma função derivada do e pelo poder legislativo em harmonia e cooperação com os outros poderes.” (CURY, 2006: 43).

Parte das atribuições da Câmara de Educação Superior do CNE é “deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação” (BRASIL, 1961, art. 9º, §2º, alínea c). Estas diretrizes são “(...) orientações para a elaboração dos currículos que devem ser necessariamente respeitadas por todas as instituições de ensino superior.” (BRASIL, 1997: 2). Revestem-se de um caráter geral, “(...) no sentido de assegurar maior flexibilidade na organização de cursos e carreira, atendendo à crescente heterogeneidade tanto da formação prévia como das expectativas e dos interesses dos alunos.” (BRASIL, 1997: 2).

Desta forma, estas orientações não especificam o tratamento a ser dado às propostas curriculares - se em forma de conteúdo, disciplina e/ou área -, mas, encorajam uma “(...) inovação e a benéfica diversificação da formação oferecida.” (BRASIL, 1997: 2). A resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena (BRASIL, 2002) estabelece que

[a] seleção e o ordenamento dos conteúdos dos diferentes âmbitos de conhecimento que comporão a matriz curricular para a formação de professores, de que trata esta Resolução, serão de competência da instituição de ensino, sendo o seu planejamento o primeiro passo para a transposição didática, que visa a transformar os conteúdos selecionados em objeto de ensino dos futuros professores. (BRASIL, 2002, art. 10).

Os cursos de licenciatura no Brasil têm por objetivo principal a formação de professores para a atuação na Educação Básica. Esta modalidade de ensino também possui diretrizes gerais,

fundamentadas pelo Parecer n.º 009/2001 e instituídas pela Resolução n.º 1, de 18 de fevereiro de 2002. Estas diretrizes reiteram a flexibilidade curricular, “(...) de modo que cada instituição formadora construa projetos inovadores e próprios, integrando os eixos articuladores nelas mencionados.” (BRASIL, 2002, art. 14, caput: 3). Esta flexibilidade abrange “(...) as dimensões teóricas e práticas, de interdisciplinaridade, dos conhecimentos a serem ensinados, dos que fundamentam a ação pedagógica, da formação comum e específica, bem como dos diferentes âmbitos do conhecimento e da autonomia intelectual e profissional.” (art. 14, §1º).

O tema da legislação educacional foi proposto nas diretrizes para os cursos de Licenciatura de forma explícita em seu Parecer (BRASIL, 2001a: 1), que é fundamento e peça indispensável para o conjunto destas Diretrizes Curriculares Nacionais, e de forma implícita na própria Resolução, que resumiu as ideias do Parecer, sintetizando-as em tópicos gerais. A leitura destes dois documentos apresenta o tema da legislação como conhecimento para uma inserção profissional crítica (BRASIL, 2001a: 44; 2002, art. 6º, Inciso VI). Estas diretrizes também estabelecem que o “conhecimento sobre dimensão cultural, social, política e econômica da educação”, previstos no art. 6º, §3º, Inciso III, da Resolução (BRASIL, 2002), “(...) refere-se a conhecimentos relativos (...) à discussão das leis relacionadas à infância, adolescência, educação e profissão, às questões da ética e da cidadania, às múltiplas expressões culturais e às questões de poder associadas a todos esses temas.” (BRASIL, 2001a: 46).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em curso de Licenciatura (BRASIL, 2002) foram substituídas pela Resolução n.º 2, de 1º de julho de 2015. No que tange à legislação, este novo documento reitera sua importância para a formação profissional, entretanto, conduz o tema de forma explícita na própria Resolução, abarcando novas dimensões, como, por exemplo, “(...) direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional (...) e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.” (BRASIL, 2015, art. 13, §2º: 11). Os diversos cursos de licenciatura no Brasil deverão rever suas propostas curriculares a partir desta nova resolução.

As orientações provindas de ambas as diretrizes (BRASIL, 2002; 2015), convergem para o entendimento de que um dos conhecimentos necessários para a formação de “(...) um profissional consciente, crítico e competente (...)” refere-se ao domínio do “(...) ordenamento normativo de seu campo profissional, de seu campo de interesse e de sua sociedade.” (CURY, 2002: 9).

Um(a) professor(a) não pode, por exemplo, ignorar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nem o Estatuto do Magistério ... e nem os Acordos Sindicais .... A expectativa é que ele deve conhecê-la mais do que os outros cidadãos comuns. Por isso ele é um profissional do ensino. (CURY, 2002: 12).

Apesar deste documento de 2015 ter revogado as antigas Diretrizes (BRASIL, 2015, art. 25: 16), foi estipulado um prazo de 2 anos para que as instituições de ensino superior se adequem às novas orientações (art. 22: 16), o que significa um período de transição regido pelas novas Diretrizes. As 12 instituições objetivadas nesta pesquisa apresentam currículos orientados pelas antigas diretrizes, desta forma, esta análise considerará aquele documento como norteador da pesquisa devido, principalmente, a este período de transição.

Os cursos de Licenciatura em Música analisados observam as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música, instituídas pela Resolução n.º 2, de 8 de março de 2004 (BRASIL, 2004a). Esta Resolução não apresenta explicitamente conteúdos referentes à legislação educacional, no entanto, a modalidade de Licenciatura em Música, que poderá ser admitida nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Música (BRASIL, 2004a, art. 2º, §2º), deverá “(...) observar as normas específicas relacionadas com essa modalidade de oferta.” (art. 12). Desta forma, observarão as Diretrizes Curriculares gerais para a formação de professores da educação básica, englobando tanto seus conteúdos propostos quanto seus princípios, entre eles o conhecimento de diversos aspectos da legislação educacional.

Outro elemento importante que deve ser considerado na discussão sobre legislação é a política pública, por relacionar-se diretamente com o planejamento do setor público. A política pública não é lei. Ela é a diretriz para a resolução de um problema público (situação inapropriada que requer solução), ou seja, a orientação para enfrentar, diminuir ou até mesmo resolver este problema (SECCHI, 2013). A lei, por exemplo, é um dos instrumentos de operacionalização das políticas públicas, assim como as decisões judiciais, projetos, esclarecimentos públicos, serviços, campanhas publicitárias, obras, produtos, inovações tecnológicas e organizacionais, entre tantos outros. (SCHMIDT, 2006; SECCHI, 2013). Desta forma, há uma relação de interdependência entre legislação e políticas públicas: estas se fundamentam no ordenamento jurídico, suas regras formais; aquela poderá, de alguma forma/espécie, ser o ponto culminante de uma política pública.

As políticas públicas para a área da Educação podem ser interpretadas como resoluções para problemas públicos relativos à Educação - o que se estende à educação musical, e são de extrema importância para o desenvolvimento da área. O movimento nacional de músicos e educadores musicais pela inclusão da música nos termos legais é um exemplo de participação popular por meio de políticas públicas, e que culminou na Lei Federal n.º 11.769/08 (BRASIL, 2008), revogada recentemente pela lei n. 13.278/16 (BRASIL, 2016a). Outro exemplo, mas sem a participação popular, refere-se ao art. 26, §2º, da LDB (BRASIL, 1996), que trata do ensino da arte como componente obrigatório na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, alterado recentemente por uma Medida Provisória, ou seja, a cargo do Poder Executivo, trazendo a restrição do ensino de arte à educação infantil e ao

ensino fundamental (BRASIL, 2016b, art. 1º). Na conversão deste ato unipessoal na lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, seu texto apresentou alterações, restabelecendo o ensino de arte como componente curricular obrigatório na Educação Básica (BRASIL, 2017, art. 2º).

As políticas públicas para a Educação também estão previstas nos dois documentos norteadores para os cursos de licenciatura (BRASIL, 2002; 2015), como conhecimento para uma inserção profissional crítica (BRASIL, 2001a: 44), vistas como “(...) informações essenciais para o conhecimento do sistema educativo (...)” (p. 47). Além disso, as políticas públicas devem ser inseridas como conteúdo curricular para a formação, abrangendo seus fundamentos e metodologias (BRASIL, 2015, art. 13, §2º: 11). Desta forma, faz-se a leitura do conceito de legislação, e, particularmente, a legislação educacional, em diálogo com o conceito de políticas públicas e políticas públicas para a área da Educação.

### **A legislação educacional na literatura da área de educação musical**

Com o intuito de compreender como a literatura da área de educação musical discute o tema da legislação educacional na formação de professores de música contido nestas diretrizes legais, foi realizada uma busca por artigos sobre currículos de licenciatura em música publicados na Revista da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), entre os anos 2008 e 2015; artigos publicados nos Anais dos Congressos Nacionais da ABEM, entre os anos 2008 e 2015; artigos publicados na Revista Opus, da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM), entre os anos 2008 e 2016; e nos Anais dos Congressos Nacionais da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Música (ANPPOM), entre os anos 2008 e 2016.

A partir desta busca foram selecionados 11 artigos, que apresentam focos relacionados à análise de currículos de Licenciatura em Música. Estes textos podem ser agrupados em 3 grandes eixos: a) análise de cursos de Licenciatura em Música; b) a inserção de componentes obrigatórios voltados para a educação especial/inclusiva no currículo; e c) Relações Étnico-Raciais no currículo.

#### **a) Análise de cursos de Licenciatura em Música**

Mateiro (2009: 63) analisou 15 projetos pedagógicos de cursos de licenciatura em Música constatando “(...) um equilíbrio pedagógicomusical, ainda que na maioria dos currículos o peso maior seja para o componente musical (43%)”. A área da Formação psicopedagógica geral, referindo-se a disciplinas como “(...) Estudos Sócio-Históricos e Culturais da Educação, Psicologia, Didática, Políticas Educacionais Brasileiras etc. (...)” (p. 63), “(...) está representada por uma média de 9% de disciplinas de educação (...)” (p. 64). Para a autora,

(...) os cursos superiores de formação de professores de educação musical durante anos têm estado fundamentados no modelo do profissional formado a partir da seguinte premissa: o professor de música é um músico. O alto status do conhecimento científico no currículo é evidente fomentando assim a identidade do músico em detrimento da identidade do professor. (MATEIRO, 2009: 64).

Rodrigues e Soares (2014) e Pires (2015) também apontaram para um desequilíbrio entre disciplinas pedagógicas e específicas em suas análises. A pesquisa de Rodrigues e Soares (2014: 3), que analisou o curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), aponta que “(...) mais da metade da carga horária total do curso pertence às disciplinas integrantes (...)” do Núcleo de Formação Específica. Pires (2015: 2, 3) analisou o currículo de sete cursos de Licenciatura em Música no estado de Minas Gerais, e percebeu que a oferta ora enfatizava “(...) os conhecimentos específicos, na maioria dos cursos (71%), ora os conhecimentos teórico-práticos (29%). E os conhecimentos básicos são os mais desvalorizados na formação do professor de música em todos os sete cursos pesquisados.” (PIRES, 2015: 8).

Pereira (2012; 2013a; 2014) analisou o currículo de quatro instituições federais que oferecem o curso de Licenciatura em Música. O fato das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Música não definirem uma música oficial, nem disciplinas que deverão compor a matriz curricular, permitiu “(...) observar como cada instituição tem expressado sua concepção de música e de educação musical, legitimando a seleção cultural efetuada.” (PEREIRA, 2013a: 1705). Sua análise

confirmou a existência de uma matriz disposicional que orienta a construção curricular. Com efeito, observamos uma mesma concepção do que seja ‘conhecimento específico’ musical, orientada pela distribuição do conhecimento musical em disciplinas, realizada historicamente pelos conservatórios e mantida até hoje nos cursos superiores de música. A noção de habitus explica a uniformidade observada na distribuição do conhecimento musical em disciplinas como Percepção, Harmonia, Contraponto, Análise, Prática Musical (Vocal e Instrumental), História da Música, entre outros, apesar de não haver nenhuma prescrição destas disciplinas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Música (2004). Tal fato indica-nos uma disposição incorporada que orienta a prática curricular. (PEREIRA, 2014: 94, 95).

O autor destaca que há uma formação conservatorial “(...) mesmo quando se trata da formação de professores para a escola regular, cuja função primordial seria a de intermediar músicas e seres humanos.” (PEREIRA, 2014: 95). Desta forma, verifica-se certa inadequação no processo formativo de professores de música, cujo foco estaria claramente voltado para um modelo de formação musical, em detrimento aos diferentes modos de aprender e ensinar música na contemporaneidade.

## **b) A inserção de componentes obrigatórios voltados para a educação especial/inclusiva no currículo**

Varela e Souza (2014) analisaram o currículo de cursos de Licenciatura em Música no Brasil no que tange à inserção de componentes obrigatórios voltados para a Educação Especial/Inclusiva, que fazem parte das orientações legais no processo de formação de professores. Dentre os componentes curriculares obrigatórios, eletivos e optativos dos currículos analisados, sua pesquisa apontou que

apenas três cursos (14,28%) possuem 3 ou mais componentes; sete cursos (33,33%) possuem apenas 2 componentes; nove cursos (42,85%) possuem apenas 1 componente e há dois cursos (9,52%) que não possuem componente curricular algum que inclua conhecimentos relativos à educação de pessoas com NEE [Necessidades Educativas Especiais]. A carga horária predominante entre os componentes pesquisados é de 60 horas e a disciplina mais comum, seja como obrigatória, optativa ou eletiva, é a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). (VARELA; SOUZA, 2014: 6).

Os autores citam que “[a]lgumas dessas universidades adotaram apenas a Libras como componente obrigatório, o que nos induz que o aluno terá apenas uma visão parcial da educação especial e do público que esta área contempla.” (VARELA, SOUZA, 2014: 9). Para os autores, mesmo que o resultado apresentado seja positivo, “(...) há também uma parcela de cursos que ainda não está em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, não possuindo em sua grade curricular conteúdo algum voltado para a atenção à diversidade.” (p. 9).

Schambeck (2015) analisou as matrizes curriculares dos cursos de licenciatura da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Sua pesquisa apresentou resultado semelhante às pesquisas mencionadas anteriormente, sendo que as matrizes investigadas apresentaram a disciplina Libras. A autora dita que o curso de Licenciatura em Música daquela instituição “(...) mobilizou-se a atender, de forma obrigatória, a todos os alunos deste curso, às prerrogativas de formação para o contexto inclusivo (...)”, incluindo em seu novo Projeto Pedagógico, de 2011, a disciplina Introdução à Educação Musical Especial. (SCHAMBECK, 2015: 4). “Se por um lado há medidas legais para promover a inclusão, constata-se por outro, que ainda são poucos os cursos que atendem à demanda por formação no contexto inclusivo.” (p. 4).

### **c) Relações Étnico-Raciais no currículo**

Ferreira e Almeida (2012; 2013) investigaram a educação das relações étnico-raciais nos cursos de Licenciatura em Música das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) da Região Nordeste, e apontam “(...) que não há nenhum curso que dedique uma disciplina específica para a discussão da educação das relações étnico-raciais.” (FERREIRA, ALMEIDA, 2013: 7). Como não há na Resolução



nº 1, de 17 de junho de 2004 (BRASIL, 2004b) uma orientação para a criação de uma disciplina específica sobre esta temática, os autores inferem que

ao apontar como possibilidade do cumprimento da Lei, a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e seus desdobramentos como ‘conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos’ (BRASIL, 2004b: 1), corre-se o risco de que a discussão seja diluída entre os demais conteúdos das várias disciplinas, especialmente se o que for priorizado sejam os aspectos relacionados à rítmica e à execução musical. (FERREIRA, ALMEIDA, 2013: 7).

Os autores esperam “(...) que essa discussão continue a integrar a formação inicial de professores de música, não apenas no âmbito de alguns cursos de Licenciatura em Música, pois a concretização da Lei 10.639/03 é, primordialmente, demanda da sociedade brasileira.” (FERREIRA, ALMEIDA, 2013: 8).

Os textos aqui apresentados não trataram especificamente sobre legislação educacional nos currículos de licenciatura, porque este não era o foco que os autores elegeram. No entanto, retratam de alguma forma elementos da formação do professor de música em cursos de licenciatura, onde aspectos da legislação educacional encontram-se implicitamente discutidos, demonstrando, de algum modo, os esforços que vêm sendo empreendidos por diversas instituições de ensino superior no cumprimento de normas legais que se referem à formação de professores.

### **Procedimentos metodológicos**

Nos 11 textos selecionados da literatura, 24 instituições foram indicadas. Estas universidades tornaram-se o objeto desta pesquisa. Foram feitas buscas por seus projetos pedagógicos de curso disponíveis online e correspondentes ao ano de publicação destes artigos analisados, conferindo a estes documentos caráter fidedigno. Destas 24 instituições, 12 atenderam a estes requisitos e foram selecionadas para esta pesquisa. A classificação acadêmico-administrativa de todas estas instituições é a Universidade, e concentram-se em 3 regiões brasileiras: **Nordeste**: Universidade Federal do Maranhão – UFMA, Universidade Federal do Piauí – UFPI, Universidade Federal da Paraíba – UFPA, Universidade Federal de Alagoas – UFAL; **Sul**: Universidade Estadual de Maringá - UEM, Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; e **Sudeste**: Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Nas análises apresentadas nos textos analisados, nem todas as disciplinas foram tratadas em profundidade, sendo citados o título e a ementa, os objetivos, e/ou bibliografia. Há trabalhos que analisam a mesma instituição em momentos distintos: Universidade Federal de Alagoas – UFAL

(MATEIRO, 2009; VARELA; SOUZA, 2014); Universidade Federal de Uberlândia - UFU (RODRIGUES; SOARES, 2014; PIRES, 2015).

A metodologia empregada pauta-se nas premissas da pesquisa qualitativa, valendo-se de alguns elementos da pesquisa quantitativa. Esta é uma pesquisa documental, “(...) característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências.” (MARTINS; THEÓPHILO, 2009: 55). Os Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura destas 12 instituições constituem a principal fonte de coleta de dados deste estudo. O tratamento metodológico dado a estes documentos foi a análise documental, que organizou e interpretou tais documentos conforme os objetivos deste estudo. Da organização deste material resultou um conjunto de disciplinas obrigatórias que apresentam elementos da legislação educacional, no todo ou em parte, presentes em seus títulos, ementas, e/ou objetivos (se apresentados) e/ou bibliografias. A análise dos currículos baseou-se no tratamento – direto ou indireto - dado aos conteúdos relativos à legislação educacional. Considerou-se tratamento direto quando o título e/ou a ementa e/ou objetivos (se apresentados) e/ou a bibliografia da disciplina apresentam predominantemente aspectos da legislação. No entanto, ressalta-se que tratamento direto não necessariamente implica em disciplinas específicas sobre legislação educacional, englobando, igualmente, componentes curriculares que discutem este tema em concomitância a outros conteúdos. O tratamento indireto foi considerado quando elementos da legislação são tratados com menos ênfase, estando presentes em títulos da bibliografia da disciplina, e de forma pontual, sem que se defina claramente o que será tratado como conteúdo sobre legislação educacional.

### **A legislação educacional em 12 currículos de Licenciatura em Música**

Nos 12 currículos investigados foram encontradas 36 disciplinas que tratam direta ou indiretamente sobre legislação educacional. Ressalta-se que todas as disciplinas aqui consideradas são obrigatórias nos currículos analisados.

O levantamento realizado apresentou diversas características com relação aos currículos:

- a) uma ampla variedade de nomenclaturas, fases (semestres) e cargas horárias;
- b) a inserção de elementos da legislação educacional em disciplinas comumente reservadas a outras matérias como, por exemplo, Estágio Supervisionado - regulada por lei específica, Metodologia do Ensino, Didática, Práticas Pedagógicas e Musicais, e disciplinas de cunho inclusivo, como Educação Musical Especial, corroborando para o entendimento de que a legislação educacional poderá permear várias disciplinas do currículo;
- c) a quantidade de disciplinas apresentadas difere nas universidades, apontando 4 instituições (UFSCAR, UFPB, UFMA, UDESC) que apresentaram um componente curricular sobre esta temática,

com tratamento direto ou indireto sobre a legislação, e 8 instituições (UEM, UFES, UFAL, UFU, UFMG, UFSJ, UEMG, UFPI) que apresentaram 2 ou mais componentes curriculares, com tratamento direto ou indireto;

d) 3 instituições apresentaram elementos da legislação educacional em disciplinas sequenciais (UFES - Estágio Supervisionado I, II, III e IV, oferecidas nas 5a, 6a, 7a e 8a fases, respectivamente, todas com tratamento direto; UFU - Metodologia do Ensino e Aprendizagens Musicais 2 e 3, oferecidas nas 3a e 4a fases, respectivamente, com tratamento direto; UFPI - Estágio Supervisionado I, II e III, oferecidos nas 5a, 6a e 7a fases, respectivamente, com tratamento indireto);

e) a instituição que mais apresentou disciplinas foi a UEMG, com 4 componentes curriculares de tratamento direto e 2 de tratamento indireto; no entanto, não representa a maior carga horária de todas as disciplinas presentes nas instituições selecionadas;

f) diversos temas conexos em concomitância aos conteúdos apresentados sobre legislação educacional, associados a temas relevantes que envolvem a profissão docente, estão presentes nos currículos analisados;

g) tópicos relacionados à inclusão estão presentes em disciplinas não específicas da área;

h) estão previstas disciplinas que tratam diretamente a legislação em 11 das 12 instituições analisadas, o que corrobora para o entendimento da relevância do tema para a formação profissional.

A Tabela 1, a seguir, apresenta as disciplinas de cada Instituição de Ensino Superior que se referem à legislação educacional, incluindo os documentos citados, a carga horária e a data de aprovação do projeto pedagógico do curso (PPC).

IES	COMPONENTE CURRICULAR	FASE OU SEMESTRE	C. H.	PPC
UFAL	Profissão Docente	1ª	60h	2006
	Projeto Pedagógico, Organização e Gestão do Trabalho Escolar	5ª	80h	
	Estágio Supervisionado 2	6ª	80h	
	Projeto Cultural	7ª	40h	
UEM	Fundamentos da Educação	1ª, 2ª	68h	2007
	Políticas Públicas e Gestão Educacional	3ª	68h	
UFSCAR	Estrutura e Funcionamento da Educação Básica	5ª	60h	2007
UFES	Política Educacional e Organização da Educação Básica	3ª	60h	2008
	Estágio Supervisionado no Ensino de Música I	5ª	105h	
	Estágio Supervisionado no Ensino de Música II	6ª	105h	
	Estágio Supervisionado no Ensino de Música III	7ª	105h	
	Estágio Supervisionado no Ensino de Música IV	8ª	90h	
UFSJ	Políticas Educacionais e Organização da Educação Básica no Brasil	2ª	30h	2008
UFPB	Política e Gestão da Educação	4ª	60h	2009
UFMG	Educação Musical na Rede Regular	2ª	45h	2011
	Política Educacional	5ª	60h	
UFPI	Legislação e Organização da Educação Básica	2ª	60h	2011
UDESC	Educação Musical Especial	3ª	36h	2011
UEMG	Práticas Pedagógicas e Musicais: Anos Iniciais do Ensino Fundamental	3ª	36h	2012
	Práticas Pedagógicas e Musicais: Educação Infantil	4ª	36h	
	Política Educacional e Organização da Educação Básica no Brasil	4ª	36h	
UFU	Metodologia do Ensino e Aprendizagem Musicais 2	3ª	30h	2012
	Metodologia do Ensino e Aprendizagem Musicais 3	4ª	30h	
	Política e Gestão da Educação	6ª	60h	

Tabela 1. Disciplinas que abordam a legislação de forma direta

Das 12 instituições analisadas, 11 apresentaram disciplinas com tratamento direto ao tema da Legislação Educacional, de forma clara e objetiva. Ressalta-se que o tema da legislação educacional não está prescrito como uma disciplina ou área a ser explorada nas matrizes curriculares, da mesma forma ocorre com todos os demais conteúdos das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura.

A análise evidenciou disciplinas que preveem explicitamente em suas ementas a discussão sobre legislação educacional (Profissão Docente - UFAL; Educação Musical na Rede Regular - UFMG; Metodologia do Ensino e Aprendizagens Musicais II e III - UFU; Políticas Educacionais e Organização da Educação Básica no Brasil - UFSJ; Legislação e Organização da Educação Básica - UFPI; Política Educacional e Organização da Educação Básica no Brasil - UEMG; Política e Gestão da Educação - UFU). Constatou-se disciplinas que focam no estudo das políticas públicas para a área da Educação (Políticas Públicas e Gestão Educacional; Fundamentos da Educação - UEM; Política Educacional e Organização da Educação Básica - UFES), e, especificamente, políticas de inclusão (Educação Musical Especial - UDESC).

Outras disciplinas preveem tanto a discussão sobre legislação educacional em suas ementas e/ou objetivos, quanto a análise sobre as políticas públicas para a área da Educação (Estrutura e Funcionamento da Educação Básica - UFSCAR; Política e Gestão da Educação - UFPB; Política Educacional - UFMG).

A análise também evidenciou aspectos pontuais da legislação educacional, com disciplinas que priorizam aspectos legais: a) referentes ao currículo (Projeto Pedagógico, Organização e Gestão do Trabalho Escolar - UFAL); b) que apresentam análise crítica dos Parâmetros e/ou Propostas Curriculares para a Educação Musical (Estágio Supervisionado no Ensino de Música I, II, III e IV - UFES); c) com reflexões sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais e/ou Referenciais Curriculares Nacionais - Educação Infantil (Estágio Supervisionado 2 - UFAL; Práticas Pedagógicas e Musicais: Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Práticas Pedagógicas e Musicais: Educação Infantil - UEMG); e d) com elementos das Leis de incentivo à Cultura (Projeto Cultural - UFAL).

A Tabela 2, a seguir, apresenta disciplinas que tratam da legislação educacional de forma indireta.

IES	DISCIPLINA	FASE OU SEMESTRE	C. H.	DOCUMENTO CITADO	PPC
UFSJ	Didática, Avaliação e Teorias Pedagógicas	4ª	30h	PCN	2008
	Metodologia de Pesquisa em Música	6ª	30h	LDB	
	Didática da Musicalização	*	60h	PCN	
	Didática do Ensino do... (comum a todos os instrumentos)	7ª	30h	PCN	
UEMG	Práticas Pedagógicas e Musicais: Anos finais do ensino fundamental e ensino médio	5ª	36h	PCN; OCEM	2012
	Práticas Pedagógicas e Musicais: Educação Inclusiva	**	36h	Saberes e Práticas da Inclusão	
	Didática, Avaliação Educacional e Teorias Pedagógicas	3ª	72h	PCN	

UFPI	Fundamentos da Educação Musical	6 <sup>a</sup>	60h	LDB; PCN	2011
	Estágio Supervisionado I	5 <sup>a</sup>	75h	PCN	
	Estágio Supervisionado II	6 <sup>a</sup>	90h	PCN	
	Estágio Supervisionado III	7 <sup>a</sup>	120h	PCN	
UFMA	Organização da Educação Brasileira	4 <sup>a</sup>	60h	PDET	2006

Tabela 2. Disciplinas que abordam legislação de forma indireta

\*Apresenta uma carga horária de 60 horas para a habilitação em Instrumento ou Canto (4<sup>a</sup> fase, Didática da Musicalização I, 30 horas; 5<sup>a</sup> fase, Didática da Musicalização II, 30 horas), e 120 horas para a habilitação em Educação Musical (4<sup>a</sup> fase, Didática da Musicalização I, 30 horas; 5<sup>a</sup> fase, Didática da Musicalização II, 30 horas; 6<sup>a</sup> fase, Didática da Musicalização III, 30 horas; 7<sup>a</sup> fase, Didática da Musicalização IV, 30 horas).

\*\*É ofertada na 2<sup>a</sup> fase para a habilitação em Educação Musical Escolar, com 36 horas (2 créditos). Para a habilitação em Instrumento ou Canto, é ofertada na 4<sup>a</sup> fase, com 36 horas (2 créditos).

As disciplinas com tratamento indireto sobre a legislação educacional apresentaram em suas bibliografias, isolada ou concomitantemente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e documentos oficiais expedidos pelo Ministério da Educação (MEC) – Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM); Saberes e práticas da inclusão: Educação Infantil; e Plano Decenal de Educação para Todos (PDET). O elemento de maior indicação foi os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), citados em 9 das 12 disciplinas, conforme Tabela 2.

As disciplinas de tratamento indireto integram a matriz curricular de 4 instituições superiores, sendo que na UFSJ, UEMG e UFPI, apresentam-se em concomitância às suas disciplinas de tratamento direto, contribuindo para uma maior difusão do tema da Legislação Educacional.

Mesmo que existam disciplinas que apresentem o tema da legislação com menos ênfase (tratamento indireto), incorporando documentos oficiais e/ou normas jurídicas em suas bibliografias, elas poderão se apresentar como possibilidades de discussão relevantes em sala de aula. A diferença dos tratamentos apresentados ao conteúdo em questão, se direto ou indireto, poderá ganhar maiores proporções – ou até ser modificada, dependendo, evidentemente, da forma como o(a) professor(a) irá conduzir as aulas.

## Temas conexos

A análise dos conteúdos apresentados nas disciplinas selecionadas evidenciou a presença de vários temas (conteúdos) em concomitância com o da legislação educacional, presentes em suas ementas. Alguns exemplos são apresentados a seguir.

### 1 - Organização Escolar

A Resolução que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura estabelece em seu art. 6º que “[n]a construção do projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes, serão consideradas: (...) VI - as competências referentes ao gerenciamento do próprio

desenvolvimento profissional.” (BRASIL, 2002, art. 6, Inciso VI). O Parecer destas Diretrizes explicita que estas competências envolvem “[u]tilizar o conhecimento sobre a organização, gestão e financiamento dos sistemas de ensino (...)” (BRASIL, 2001a: 44). A disciplina *Políticas Públicas e Gestão Educacional (UEM)* traz em seus objetivos: “Subsidiar o futuro educador com conhecimentos teóricos e práticos referentes às políticas públicas educacionais e sua relação com o contexto sócio-político e econômico, bem como, sua gestão e organização escolar.” (UEM, 2007: 24). A disciplina *Legislação e Organização da Educação Básica (UFPI)*, prevê em sua ementa conteúdo relacionado à “[g]estão e financiamento da educação.” (UFPI, 2011: 96). Suas bibliografias básica e complementar também preveem obras que discutem a organização do ensino no Brasil. (p. 96).

## 2 - Funcionamento e Estrutura do Ensino

A estrutura e o funcionamento do ensino no Brasil são tratados na Constituição Federal e, especificamente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, normas jurídicas fundantes para a educação brasileira. A disciplina *Estrutura e Funcionamento da Educação Básica (UFSCAR)* apresentou em sua ementa “(...) Análise das leis 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96” (UFSCAR, 2007: 63), referentes à primeira versão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1961), sua modificação (1971) e sua atual versão (1996). O programa desta disciplina prevê: “Compreender o funcionamento e a estrutura do ensino sob a perspectiva legal e como se efetiva no cotidiano escolar” (p. 63). A disciplina *Política e Gestão da Educação (UFU)* previu em sua ementa: “Análise de conteúdos teóricos necessários a uma compreensão crítica da educação, levando em conta a estrutura e funcionamento da educação básica no Brasil, especialmente do ensino de música, tendo em vista, seu embasamento legal (...)” (UFU, 2012: 813). O programa da disciplina apresenta tópicos relacionados à Educação e à Legislação, que envolvem a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Políticas e reformas educacionais, Organização e funcionamento do ensino de música, dentre outros. (UFU, 2012). A bibliografia de ambas as disciplinas apresentam coerência com os conteúdos apresentados em seu Plano de Ensino.

## 3 - Planejamento Participativo (Projeto Pedagógico) e Gestão Democrática na escola

A gestão democrática é um dos princípios do ensino público (BRASIL, 1988, art. 206, inciso VI; BRASIL, 1996, art. 3º, inciso VIII). Este princípio foi tanto previsto como um dos objetivos no antigo Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2001b), de 2001, diretriz para a efetivação de Políticas Públicas Educacionais, quanto no novo PNE de 2014 (BRASIL, 2014, n.º 19). A gestão democrática do

ensino público na Educação Básica é conduzida pelos princípios de “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e “(...) das comunidades escolar e local em conselhos escolares e equivalentes.” (BRASIL, 1996, art. 14, incisos I e II). A participação dos docentes na “(...) elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino” (BRASIL, 1996, art. 13, Inciso I) e na colaboração de “(...) atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade” (Inciso VI) são incumbências previstas em lei, referindo-se tanto aos docentes da Educação Básica quanto da Educação de ensino Superior.

A proposta pedagógica de uma escola observa normas específicas, dentre outros aspectos subjetivos à escola. À vista disso, e considerando a previsão legal da participação dos profissionais de ensino neste processo, suas adequações exigem conhecimento da Legislação Educacional, reiterando-se a necessidade dos profissionais de Educação se inteirarem do ordenamento jurídico de seu campo profissional. As antigas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura estabeleceram como parte das competências referentes à compreensão do papel social da escola, “[p]articipar coletiva e cooperativamente da elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo e curricular da escola, atuando em diferentes contextos da prática profissional, além da sala de aula” (BRASIL, 2001a: 41, 42). Desta forma, previu a Resolução que instituiu estas Diretrizes que a organização curricular de cada instituição observará “a elaboração e a execução de projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares”, orientação inerente “(...) à formação para a atividade docente (BRASIL, 2002, art. 2, Inciso V). As novas diretrizes também preveem que os egressos deverão estar aptos a “atuar na gestão e organização das instituições de educação básica, planejando, executando, acompanhando e avaliando políticas, projetos e programas educacionais” , assim como “participar da gestão das instituições de educação básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico” (BRASIL, 2015, art. 8º, incisos IX e X).

A disciplina *Projeto Pedagógico, Organização e Gestão do Trabalho Escolar* (UFAL) apresenta em sua ementa Estudo dos princípios, fundamentos e procedimentos do planejamento, do currículo e da avaliação, segundo os paradigmas e normas legais vigentes norteando a construção do currículo e do processo avaliativo no Projeto Político Pedagógico da escola de Educação Básica." (UFAL, 2006: 34).

Dentre os títulos apresentados em sua bibliografia, destacam-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica (UFAL, 2006: 34). As disciplinas *Metodologia do Ensino e Aprendizagens Musicais 2 e 3* (UFU) apresentam em suas ementas aspectos idênticos, relacionados à “(...) legislação, diretrizes curriculares, desenvolvimento musical e metodologias com fins à elaboração de projetos de ensino-aprendizagem para educação formal (...)” (UFU, 2012: 147, 149).

4 - Conteúdos relacionados à formação para o contexto inclusivo (Educação Especial; Cultura Afro-brasileira e Indígena)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 26-A, parágrafos 1º e 2º, trata da obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena’ nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, redação trazida pela Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. O reflexo desta temática na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996, art. 3º, Inciso XII; art. 26-A, §1º e §2º) é evidenciado nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura, que preveem nos currículos a formação na área de diversidade étnico-racial (BRASIL, 2015, art. 13, §2º). As disciplinas *Metodologia do Ensino e Aprendizagem Musicais 2 e 3* (UFU) apresentaram na descrição do programa, e de forma idêntica, tópicos referentes à educação especial - música, à educação inclusiva e às culturas afro e indígenas. (UFU, 2012: 147 - 150).

À Educação Especial é reservado um capítulo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde estabelece que

[o]s sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (...) III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (BRASIL, 1996, art. 59, Inciso III).

Desta forma, as antigas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura estabeleceram que “[a] organização curricular de cada instituição observará (...) o preparo para: (...) II - o acolhimento e o trato da diversidade (BRASIL, 2002, art. 2, Inciso II). A disciplina *Política Educacional* (UFMG) previu em sua ementa: “Política educacional e inclusão social: a democratização do ensino.” (UFMG, 2011: 64). A disciplina *Educação Musical Especial* (UDESC), previu em sua ementa:

Políticas de inclusão – repercussões na escola contemporânea. Tendências metodológicas do trabalho com educação inclusiva no contexto brasileiro. Análise de processos de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais. Conexões entre educação especial e educação musical – preparando para a prática pedagógica inclusiva. (UDESC, 2011: 30).

As novas Diretrizes preveem que os cursos de formação deverão garantir em seus currículos conteúdos relacionados à “(...) direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial (...)” (BRASIL, 2015, art. 13, §2º). Os temas conexos aqui apresentados são temas que envolvem a profissão docente, cuja dimensão da legislação perpassa todos eles.



## Considerações finais

A análise dos componentes curriculares obrigatórios das instituições superiores selecionadas apontou que todas atendem às proposições das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura (BRASIL, 2002), organizando o(s) elemento(s) relativo(s) à legislação educacional em no mínimo uma disciplina, direta ou indiretamente. Os cursos analisados seguem as orientações das Diretrizes de 2002 e deverão observar os novos aspectos estabelecidos pelas Diretrizes de 2015, que apontam para um tratamento ainda mais específico da legislação educacional, reiterando e enfatizando aspectos referentes a esta temática na formação de professores. Este período de transição certamente levará em conta as propostas curriculares vigentes, que já atendem, em certa medida, às orientações legais sobre a temática da legislação educacional na formação de professores em cursos de licenciatura.

A análise de títulos, ementas, conteúdos e bibliografia de disciplinas selecionadas dos currículos de 12 instituições de ensino superior evidenciaram a presença de elementos da legislação educacional. No entanto, novos estudos poderiam aprofundar as análises com o propósito de compreender mais detalhes deste processo formativo na licenciatura. A localização das disciplinas no currículo, a carga horária das mesmas, os conteúdos e a bibliografia poderão ser objeto de outras investigações trazendo mais elementos concretos para a reflexão e a revisão de propostas curriculares cuja ênfase na legislação educacional seja claramente definida. Novas pesquisas poderão investigar os impactos da formação relacionada ao tema da legislação educacional na atuação dos professores nas escolas, verificando possibilidades de aperfeiçoamento deste processo formativo.

O caráter dinâmico da legislação educacional brasileira exige cada vez mais um profissional da educação preparado e capaz de atuar de forma efetiva nos processos de análise, elaboração, aplicação e avaliação das políticas educacionais e da legislação como um todo. A participação política é uma forma de transformação social e possibilita a ampliação da consciência crítica e política dos sujeitos, e se faz necessária para que a educação brasileira possa avançar qualitativamente, tendo como protagonistas os profissionais que atuam nas escolas e universidades brasileiras. No entanto, para que esta participação seja fortalecida, é necessário que os professores estejam preparados para tal, o que implica na relevância da temática da legislação educacional na formação dos licenciados.

Para a área de educação musical, especificamente, e para a área das artes, em geral, o conhecimento da legislação educacional é fundamental para que prossigam as discussões e aprimoramentos dos textos legais em favor da presença da música e das demais artes no processo de formação escolar. A música e as artes seguem reivindicando sua presença nos currículos escolares em diversos sistemas educacionais, não como entretenimento, mas como parte imprescindível desse

processo formativo. Desta forma, mais profissionais serão necessários nas escolas, assim como mais vagas e mais concursos.

Para que estas questões prosperem é preciso que haja participação efetiva de professores e demais profissionais da educação. O conhecimento sobre legislação educacional poderá contribuir no processo de revisão e aprimoramento da educação brasileira, e a licenciatura assumirá importante papel, garantindo cada vez mais tal formação de forma eficiente.

## Referências

BRASIL. *Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. *Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995*. Altera dispositivos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Brasília, 24 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

BRASIL. *Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 dez. 1996.

BRASIL. *Parecer CNE/CES n.º 776, de 03 de dezembro de 1997*. Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Brasília-DF, 03 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0776.pdf>>.

BRASIL. *Parecer n.º 009/2001 do Conselho Nacional de Educação [Conselho Pleno]*. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, DF, 08 de maio de 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/009.pdf>>. Brasília, DF, 2001a.

BRASIL. *Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. Brasília, DF, 2001b.

BRASIL. *Resolução CNE/CP n.º 1, de 18 de Fevereiro de 2002*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1\\_2.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1_2.pdf)>.

BRASIL. *Resolução n.º 2, de 8 de março de 2004*. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências. Brasília: CNE/CES, 2004a.

BRASIL. *Resolução n.º 1, de 17 de junho de 2004*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. CNE/CP Resolução 1/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11. Brasília, DF, 2004b.

BRASIL. *Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008*. Altera a Lei nº 9.394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília, 18 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11769.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11769.htm)>.

BRASIL. *Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e dá outras providências. Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

BRASIL. *Resolução n.º 2, de 1º de julho de 2015*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de julho de 2015. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category\\_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192)>.

BRASIL. *Lei n.º 13.278, de 2 de maio de 2016*. Altera o §6º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de arte. Brasília, 2 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm)>. Brasília, DF, 2016a.

BRASIL. *Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016*. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei n.º 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília, 22 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República. Brasília, DF, 2016b.

BRASIL. *Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. [Conversão da Medida Provisória n. 746, de 2016]. Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e n.º 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, 16 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, 2ª Ed. 120 p.

\_\_\_\_\_. *Conselhos de Educação: fundamentos e funções*. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - RBPAAE – v.22, n.1, p. 41-67, jan./jun., 2006. Disponível em: <<file:///C:/Users/Hp/Downloads/18721-67417-1-PB.pdf>>.

FERREIRA, Armindo de Araújo; ALMEIDA, Cristiane Maria Galdino de. *Educação das relações étnico-raciais e formação de professores de música: um survey nas IFES da região Nordeste*. XXII Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música – João Pessoa – 2012. p. 2573-2579.

\_\_\_\_\_. *Educação das relações étnico-raciais em cursos de licenciatura da Região Nordeste: desafio atual na formação de professores de música*. XXIII Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música – Natal – 2013. Disponível em: <<http://anppom.com.br/congressos/index.php/23anppom/Natal2013/paper/view/2578/325>>.

MATEIRO, Teresa. *Uma análise de projetos pedagógicos de licenciatura em música*. Revista da ABEM, Porto Alegre, V. 22, 57-66, set. 2009.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2009.

PEREIRA, Marcus Vinícius Medeiros. *Os currículos das licenciaturas em música: investigando o conhecimento oficial*. XXII Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música – ANPPOM. João Pessoa, 2012. Ps. 1703 – 1710.

\_\_\_\_\_. *Habitus Conservatorial: do conceito a uma agenda de pesquisa*. XXIII Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música. 19 – 23 de agosto, Escola

de Música da UFRN. Natal, 2013a.

\_\_\_\_\_. *Licenciatura em música e habitus conservatorial: analisando o currículo*. Revista da ABEM. Londrina, v. 22, n. 32, ps. 90 - 103, jan.jun 2014.

PIRES, Nair. *A formação inicial do professor de música: a profissionalidade em questão*. XXII Congresso Nacional da ABEM [Educação musical: formação humana, ética e produção de conhecimento]. 05 a 09 de Outubro, 2015. Natal – RN. Disponível em: <<http://abemeducaçaoomusical.com.br/conferencias/index.php/xxiicongresso/xxiicongresso/paper/viewFile/1230/546>>.

RODRIGUES, Gaspar Ribeiro; SOARES, José. *A formação do professor de música na Universidade Federal de Uberlândia: questões curriculares e da prática de ensino*. XXIV Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM) – São Paulo – 2014. Disponível em: <<http://www.anppom.com.br/congressos/index.php/24anppom/SaoPaulo2014/paper/view/2903/610>>.

SCHAMBECK, Regina Finck. *Formação de professores de Música para o contexto inclusivo: perspectivas de graduandos na preparação para atuar com alunos com deficiência*. XXV Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música. Vitória (ES), 2015. Disponível em: <<http://anppom.com.br/congressos/index.php/25anppom/Vitoria2015/paper/view/3405/966>>.

SCHMIDT, Vera Viviane. *Sociedade civil organizada, políticas públicas e políticas de saúde no Brasil*. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis. Florianópolis, vol. 3, n. 1, jan/jun 2006.

SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM. *Resolução n. 137/2007 - CEP. R E S O L U Ç Ã O N.º 137/2007-CEP* [Aprova o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Música, nas Habilitações: Licenciatura em Educação Musical, Bacharelado em Canto, Bacharelado em Regência Coral e Bacharelado em Instrumento e dar outras providências]. Maringá, 2007. Disponível em: <[http://www.dmu.uem.br/arquivos/res\\_137\\_2007\\_CEP\\_projeto\\_pedagogico.pdf](http://www.dmu.uem.br/arquivos/res_137_2007_CEP_projeto_pedagogico.pdf)>.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC. *Alteração Curricular do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música*. Florianópolis, 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL. *Projeto Pedagógico do Curso de Música [Licenciatura]*. Maceió, 2006. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/arquivos/prograd/cursos/campus-maceio/ppc-musica-licenciatura.pdf>>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR. *Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Licenciatura em Música com Habilitação em Educação Musical*. São Carlos, 2007. Disponível em: <[http://www.prograd.ufscar.br/projetoped/projeto\\_musica.pdf](http://www.prograd.ufscar.br/projetoped/projeto_musica.pdf)>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU. *Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Música*. Uberlândia, 2012. Disponível em: <[http://www.iarte.ufu.br/sites/iarte.ufu.br/files/media/publicacoes/projeto\\_pedagogico\\_graduacao\\_em\\_musica.pdf](http://www.iarte.ufu.br/sites/iarte.ufu.br/files/media/publicacoes/projeto_pedagogico_graduacao_em_musica.pdf)>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI. *Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música*. [Campus Ministro Petrônio Portella]. Teresina, PI – 2011. Disponível em: <[http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/cc/arquivos/files/musica\\_cmpp.pdf](http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/cc/arquivos/files/musica_cmpp.pdf)>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. *Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Musical. Escola de Música da UFMG*. Outubro, 2011. Disponível em: <[http://musica.ufmg.br/images/Texto/Graduacao/protocolos/protocolo\\_Licenciatura.pdf](http://musica.ufmg.br/images/Texto/Graduacao/protocolos/protocolo_Licenciatura.pdf)>.

VARELA, Igor Rafael Alves; SOUZA, Catarina Shin Lima de. *A formação inicial do professor de música na perspectiva da inclusão: componentes curriculares específicos*. XXIV Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM). São Paulo (SP), 2014. Disponível em: <<http://www.anppom.com.br/congressos/index.php/24anppom/SaoPaulo2014/paper/view/3126/667>>.